



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 065/2020

DE, 19 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PARA À CONTENÇÃO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. ROMILDO VELOSO E SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, atendendo as disposições emergenciais de enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do COVID-19 no território do Município de Ourilândia do Norte;

CONSIDERANDO a ausência de leitos em hospitais públicos e privados, principalmente leitos de unidade de terapia intensiva – UTI;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus em Ourilândia do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto n. 609 de 16 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Pará em que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Pará, em razão da disseminação do novo Coronavírus e todas as suas alterações;

D E C R E T A:

Art. 1º- Este Decreto mantém as medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Ourilândia do Norte.

Art. 2º - Fica mantida a situação de emergência em todo o território do Município de Ourilândia do Norte, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, de importância internacional.

Art. 3º - Permanecem mantidas suspensas até 05 de junho de 2020 as aulas da rede pública municipal, podendo sofrer alteração a



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

qualquer momento conforme deliberação superior, sendo que a merenda escolar deve a Secretaria Municipal de Educação proceder à distribuição como fora determinado por Decreto Estadual e/ou Ministério da Educação.

Parágrafo Único - As Unidades de Ensino em geral da rede privada deste município ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais até o dia 05 de junho de 2020.

Art. 4º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam mantidas as seguintes medidas:

I – Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – Nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

Art. 5º - Para o controle da proliferação do Coronavírus (covid-19), fica determinada a realização compulsória de:

I – Exames médicos;

II – Testes laboratoriais;

III – Coleta de amostras clínicas;

IV – Vacinação e outras medidas profiláticas;

V – Tratamentos médicos específicos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Assessoria de Comunicação permanecerão realizando campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do novo Coronavírus.

Art. 7º - Para atender o disposto neste Decreto permanecem suspensas:

I – Fica proibida a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência igual ou maior a 10 (dez) pessoas;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

II – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

III – As viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes dos exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo gabinete;

IV – As concessões de férias, licenças prêmios e afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que exercem suas funções nas áreas fins, incluídos os já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º - Fica mantida a suspensão do atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município, até o dia 06 de junho de 2020, podendo ser prorrogado se necessário.

Parágrafo Único - Excetua-se deste Decreto os serviços essenciais e imprescindíveis já regulamentados pelo Decreto nº. 609 e suas alterações, tais como os de limpeza pública, saúde pública, segurança dos prédios públicos, fiscalização de trânsito, Meio Ambiente e outros serviços de natureza relevante, com exceção da saúde pública, os demais serviços poderão ser prestados através de plantões, revezamento de servidores e outros meios e critérios estabelecidos pelos titulares de cada Secretaria.

Art. 9º- Os servidores públicos da Administração Municipal Direta e Indireta incluídos nos grupos de risco poderão ser dispensados de suas atividades laborativas.

§1º - Para efeitos deste Decreto, compõe o grupo de risco:

I – Pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

II – Diabéticos;

III – hipertensos;

IV – Com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções de deprimam o sistema imunológico;

V – Gestantes e lactantes;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Poderá a qualquer momento ser requisitado pelo Chefe do Poder Executivo a convocação dos servidores que estiverem dispensados dos seus serviços por força deste Decreto a estarem colaborando na luta contra o novo Coronavírus.

Art. 10º. - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta e Autarquias deverão manter as seguintes providências:

I - Condições restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos Secretários Municipais, e pelo tempo estritamente necessário;

II - Evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

III - suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco, do comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos ou quaisquer outras providências administrativas;

IV - Orientar todos os servidores municipais sobre o novo Coronavírus (COVID-19) e das medidas preventivas;

V - Suspender plenária e reuniões de Conselhos Municipais, oficinas e reuniões ampliadas no âmbito de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal;

VI - Suspender todos os serviços coletivos, as atividades realizadas no CRAS e CREAS, serviços de conveniência e fortalecimento de vínculo, inclusive a visitação na casa de passagem e abrigo de idoso.

Art. 11º. - Todos os servidores do Município, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

Art. 12º. - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos, condicionado à anuência do Gabinete.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º. - Fica mantido o funcionamento das empresas pertencentes ao Setor Hoteleiro do Município de Ourilândia do Norte, adotando as seguintes providências:

I – Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2,00 m (dois metros) entre os pontos de trabalho;

II – Disponibilizar na entrada no estabelecimento, e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial da Saúde – OMS, para utilização de funcionários e clientes;

III – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS.

IV – Manter locais de circulação e áreas comuns com o sistema de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – Manter disponível *kit* completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

VI – Determinar, em caso haja, fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2,00 m (dois metros) entre as pessoas; e,

VII – uso obrigatório de máscaras pelos proprietários, servidores/funcionários e impedir acesso ao estabelecimento comercial de pessoas/clientes sem o uso de máscaras.

Art. 14º. - Fica determinado que semanalmente deverá ser encaminhado pelos Hoteleiros à Secretaria Municipal de Saúde as seguintes informações:

I – Quantidade de hóspedes;

II – Nome e idade do hóspede;

III – endereços de residência;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

IV – Tempo de estadia;

V – Local de origem da viagem.

Art. 15º - As empresas de medicina do trabalho e Saúde Ocupacional estão autorizadas a funcionar com atendimento ao público, preferencialmente, com método de agendamento, respeitados as seguintes medidas:

I – O distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as pessoas;

II – As normas sanitárias e de saúde em vigor, em razão do novo Coronavírus;

III – evitar aglomerações e/ou filas internas e externas, adotando medidas se necessário, como distribuição de senhas;

IV – uso obrigatório de máscaras pelos proprietários, servidores/funcionários e impedir acesso ao estabelecimento comercial de pessoas/clientes sem o uso de máscaras.

Art. 16º – Fica mantido o fechamento de academias, bares, restaurantes, padarias, casas noturnas e estabelecimento similares, pelo prazo do decreto, excetuado o serviço *delivery* e retirada de comida devidamente embalada.

Parágrafo único – Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências.

Art. 17º - Fica permitido o funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, vendas de insumos, medicamentos e produtos veterinários.

Art. 18º - A fim de evitar o colapso do ramo de transportes e ao abastecimento das unidades da federação, fica permitido o funcionamento das empresas de borracharia, oficinas de manutenção, postos de molas, recapadoras e reparos mecânicos de veículos automotores.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19º. - Aos estabelecimentos que se enquadram no artigo 17 e 18 deste Decreto, fica determinado as seguintes medidas adicionais:

I - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes, com intervalo máximo de 03 (três) horas;

II - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e disponibilização de álcool na concentração 70% para funcionários e clientes;

III - adotar de medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 2,00 m (dois metros), entre pessoas, bem como em mesas, no estabelecimento;

IV - evitar aglomerações e/ou filas internas e externas, adotando medidas se necessário, como a distribuição de senhas;

V - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII - uso obrigatório de máscaras pelos proprietários, servidores/funcionários e impedir acesso ao estabelecimento comercial de pessoas/clientes sem o uso de máscaras.

Art. 20º. - Excepcionalmente até dia 06 de junho de 2020, fica estabelecido o seguinte:

I - a proibição de realização de cultos/eventos religiosos presenciais com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas, respeitada a distância mínima de 2,00m (dois metros) para pessoas obrigatoriamente com máscaras, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel)

II - todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com distância mínima de 2,00m (dois



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

metros), para pessoas obrigatoriamente com máscaras, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

III – o fechamento de boates, casas de shows, casas dançantes, salões de festas, casas de eventos, clubes, associações recreativas, balneários e similares.

Art. 21º. - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do novo Coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades municipais.

Art. 22º. - Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem o novo Coronavírus, deverão, imediatamente, informar a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 23º. - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do novo Coronavírus, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 24º. - Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, qualquer pessoa que adentrar no território do município de Ourilândia do Norte – PA, proveniente do exterior ou de qualquer outra região do País, deverá seguir os protocolos indicados, fornecendo seus dados na barreira de vigilância sanitária que acompanhará seu isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único - O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 e art. 268 do código penal.

Art. 25º. - A fiscalização de todas as disposições deste Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde através do órgão de Vigilância Sanitária do município, pelo Departamento Municipal de Trânsito, Secretaria Municipal da Fazendária, Procuradoria e Assessoria Jurídica Municipal, bem como, demais órgãos detentores do poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 26º. - O não cumprimento das determinações previstas no presente Decreto, além das penalidades previstas no artigo 268 e art. 330 do código penal, acarretarão também sanções administrativas (advertência, multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em observação ao Decreto Estadual 609/2020, em seu art. 19, embargo e/ou interdição de estabelecimento), cível e criminal ao agente infrator.

Art. 27º. - Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público, ao titular de Delegacia de Polícia Civil e ao Comandante da Polícia Militar desta Comarca de Ourilândia do Norte.

Art. 28º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto e alterado a qualquer tempo, considerando os impactos que o novo Coronavírus (COVID – 19) tenha provocação em nossa sociedade, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal